



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 908, de 17 de maio de 1993.

Dispõe sobre a realização de concurso público para provimento de empregos - do quadro de pessoal.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e visando suprir as necessidades de pessoal dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Cabe à Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal, a realização de concurso público para provimento de empregos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º - A Comissão Examinadora a ser designada por Portaria elaborará para o concurso o Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, etc.;
- c) modalidade do concurso a ser realizado: de provas ou de provas e títulos;
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ou título e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para validade do concurso;
- i) forma e constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
- j) prazo para realização das inscrições;
- l) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- m) outras modalidades julgadas necessárias.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

§ 1º - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- III - estar em gozo dos seus direitos políticos.

§ 2º - O prazo de validade do concurso poderá - ser prorrogado atendendo a interesse da Administração, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Artigo 3º - A inscrição no concurso será feita pelo próprio candidato ou por seu procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

Artigo 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal, cabendo ao responsável decidir sobre sua aprovação.

Artigo 5º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhes forem atribuídos, bem como a relação dos que tiverem suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de dois dias a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de três dias.

§ 2º - Interposto o recurso e não julgado no prazo de três dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

Artigo 6º - A Comissão Examinadora será encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será composta sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.

Artigo 7º - As provas serão realizadas em dia, -



hora e local fixados no edital, que deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Artigo 8º - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

Artigo 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 10 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.

Artigo 11 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

Artigo 12 - No concurso, os títulos a serem considerados pela Comissão Examinadora, deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as áreas específicas de cada emprego em concurso.

Artigo 13 - As notas atribuídas as provas, bem como a nota final, serão aproximadas até décimos, arredondadas para um (1) décimo as frações iguais ou superiores a cinco (5) centésimos e desprezadas as inferiores.

Artigo 14 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

Artigo 15 - Além das provas e dos títulos o candidato será avaliado pela Comissão Examinadora através de entrevista individual.

Parágrafo Único - À entrevista de que trata o "caput" deste artigo, será atribuída uma nota a cada candidato, sendo que esta nota será incluída na avaliação final.

Artigo 16 - Quando, na realização do concurso,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

ocorrer irregularidade sanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização, e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em dez (10) dias, poderá anular o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até cinco (5) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 17 - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão Examinadora.

Artigo 18 - A contratação deverá obedecer a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - casados ou viúvos que tiverem maior número de dependentes;

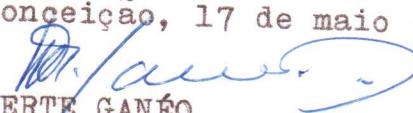
II - tiverem mais idade.

III - que forem prestadores de serviços autônomos ou se regidos pela C.L.T., na Administração Pública, para o mesmo emprego.

Artigo 19 - Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de maio de 1993.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamente no Cartório de Registro Civil e anexos, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária Geral